

CAMPANHA SALARIAL/2013
ELENCO DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO
SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **dos empregados do SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF**, com abrangência territorial no **DF**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 11,5% (onze vírgula cinco), a partir de 1º de maio de 2013, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA- DAS REFEIÇÕES

O SESC concederá auxílio refeição ou alimentação para todos os servidores, desde que cumpram uma jornada de trabalho, de no mínimo 06 (seis) horas diárias consecutivas.

Parágrafo Primeiro – Aos servidores horistas, a remuneração para fins do recebimento do auxílio refeição ou alimentação será calculada como base no valor do salário mínimo hora.

Parágrafo Segundo – O valor diário do referido benefício será de R\$ 19,00 (Dezenove Reais) pagos por meio do Cartão Refeição, multiplicados pelos dias efetivos trabalhados.

Parágrafo Terceiro – O referido benefício não será concedido nas férias, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho, afastamento por motivo de auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO DOENÇA / INVALIDEZ

O SESC/DF assegurará aos empregados em gozo de “auxílio-doença”, devidamente comprovado e atestado por médicos habilitados, o pagamento de complementação salarial, pelo período máximo de 06 (seis) meses. O valor corresponderá à diferença entre a respectiva remuneração e os valores recebidos do órgão previdenciário, de forma a possibilitar a remuneração integral, como se trabalhando estivesse, deduzidos os descontos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O SESC/DF poderá estender a complementação salarial para o período compreendido entre 7 e 12 meses em até 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Segundo – O empregado deverá devolver à Entidade, de uma só vez, os valores recebidos indevidamente, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste Acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins da aplicação da complementação.

CLÁUSULA SEXTA– DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS/UNIFORMES

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamentos das verbas rescisórias, o empregado deverá devolver a carteira funcional e do plano de saúde, bem como os uniformes recebidos, exceto no caso de extravio devidamente comprovado, sob pena de ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos/uniformes. O Sindicato deverá fornecer, no ato, declaração de comparecimento do SESC/DF, citando o fato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais de empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho serão homologadas no SINDAF/DF, nas segundas e quintas-feiras, por ordem de chegada, no horário de 09:00 às 12:00. Caso o Sindicato julgue necessário, poderá proceder a alteração dos dias e horários, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O SESC/DF dispensará o empregado do cumprimento de aviso prévio desde que este comprove nova colocação em emprego e que não resulte em prejuízo às atividades em andamento, ficando as partes desoneradas do pagamento dos dias restantes não trabalhados. (art. 7º da C.F de 1988 e art. 488 da CLT, complementada pela Instrução Normativa nº 02 de 12/03/1992.)

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Serão atendidas as solicitações do SINDAF/DF, por escrito, no sentido de o SESC/DF não proceder à demissão de empregados que comprovem, por meio de documentação hábil, que a respectiva aposentadoria, por tempo de serviço, ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que possuam, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Instituição, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do SESC/DF, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BANCO DE HORAS

Fica assegurada a compensação de horas extras por meio de folgas posteriores aos empregados que as realizarem, desde que essas horas tenham sido antecipada e expressamente autorizadas, pelas chefias imediatas de acordo com as normas da Instituição.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que cumprem escala de trabalho aos domingos e feriados a compensação das horas realizadas será na proporção de

um para um. Para os demais empregados a compensação se dará na proporção de um por dois, quando as horas forem realizadas aos domingos e feriados, e de um por um nos demais dias.

Parágrafo Segundo – As horas excedentes deverão ser compensadas pelo empregado no prazo máximo de 90 (noventa dias) após a sua realização, mediante acordo prévio com a chefia imediata.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas.

Parágrafo Quarto – Não se aplica o Banco de horas para os empregados do SESC-DF que forem convocados para trabalho no período de recesso do final de ano, que será paga no mês subsequente como horas trabalhadas, não podendo ser compensadas no Banco de Horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE 12/36

O SESC/DF poderá adotar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para determinadas categorias profissionais, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, após o empregado cumprir 06 (seis) horas de trabalho, sem o pagamento de adicional de horas extras, em face de compensação nas atividades, desde que autorizada pela Direção Regional, para os cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, porteiro e auxiliares administrativos que exerçam funções de Caixa nas cantinas das Unidades de Serviço do SESC/DF.

Parágrafo Primeiro – O SESC/DF poderá, excepcionalmente e de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, contratar empregados para os cargos de Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com remuneração proporcional.

Parágrafo Segundo – Também em caráter excepcional – para o Projeto Zoocamping ou assemelhados – o SESC/DF poderá designar empregados para cumprirem carga horária ininterrupta de até vinte e quatro horas por setenta e duas horas de folga compensatória (regime especial de 24 x 72).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovem terem participado de provas para vestibulares e concursos públicos quando esses coincidirem com os respectivos horários de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇAS

O SESC-DF concederá licenças remuneradas a seus empregados de:

- a) Até 08 (oito) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais filhos de até 02 (dois) dias por morte de irmão, avós, netos ou tios ou pessoas que viva, comprovadamente, sob a dependência econômica do servidor;
- b) Até 07 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento, contados a partir do dia do enlace;
- c) Por 05 (cinco) dias. Quando no nascimento de filho, a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS UNIFORMES

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, alimentação (restaurantes), instrutor e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da Administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissional, demissional e periódicos serão de responsabilidade do SESC/DF, conforme NR 07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido o pagamento de “quebra de caixa”, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os servidores que exerçam a função de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do SESC-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE CARGOS E SALARIOS

Revisar o Plano de Cargos e Salários de todos os empregados a fim de fazer reenquadramento de pessoal.

Parágrafo único - Enquadrar no plano de cargos e salários os Auxiliares de Cozinha, Salva Vidas e Artífice.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DESCONTO PARA O TURISMO

O SESC-DF aplicará para os empregados das funções de Turismo os mesmos percentuais de descontos na Odontologia e Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– ATIVIDADES ESPORTIVAS

O SESC-DF garantirá gratuidade para os servidores em virtude dos programas de qualidade de vida já oferecidos pelo SESC e para os dependentes, desconto de acordo com a faixa salarial do servidores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EDUCAÇÃO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

A Entidade Acordante se compromete a destinar, pelo menos, 4% (quatro por cento) do valor de suas respectivas folhas salariais no desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

Parágrafo Primeiro - A Entidade Acordante se compromete a conceder bolsa educação integral aos respectivos empregados para o primeiro curso de ensino superior e de pós-graduação, desde que seja relacionado com as atividades de

seu cargo e atenda as demais condições que forem estabelecidas em regulamentos internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- GRATUIDADE NOS CURSOS FORNECIDOS PELO SESC

Os empregados poderão fazer gratuitamente as atividades de lazer e esporte oferecido pelo SESC/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PROCESSO SELETIVO

Os processos seletivos internos e externos deverão respeitar o princípio da publicidade, moralidade e transparência, com publicação da classificação dos candidatos.

Parágrafo único - Os atos dos processos seletivo internos e externos deverão ser realizados por empresas terceirizadas e amplamente divulgados no âmbito de toda a Entidade, a fim oportunizar participação de todos os interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As partes ficam obrigadas a pagar multa de 2% do salário base do empregado prejudicado, por cada infração, a cada mês, que reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISO

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF, em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que previamente autorizada pela Direção Regional ou pela Chefia da Divisão de Administração e Logística – DIAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

O presente instrumento normativo de trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se no dia 1º de maio de 2013 e com data de término de 30 de abril de 2014.

Parágrafo Único - Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2014 e 2015.